

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 003/2018 – ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E O LEILOEIRO
PÚBLICO OFICIAL, PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA
TOLENTINO.**

PROCESSO Nº 112.000.400/2017

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor Administrativo – RESPONDENDO, **MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, ID nº 1562.970 – SSP/DF, CPF nº 033.120.136-40, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, indicado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, por meio do Ofício nº 036/2017 – DIPAT/CGI/SUAG/SEPLAG, de 23/08/2017, às fls. 337, indicou o Leiloeiro Público Oficial Senhor **PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO**, brasileiro, matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 19, portador da RG Nº 340.373 SSP/DF e do CPF nº 095.043.706-91, estabelecido no endereço profissional SOF norte, Quadra 1, Conjunto A, Lote 08, CEP: 70.634-110, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista os Pareceres nº 186/2017 – AUDIT/PRES e nº 635/2017 – ASJUR/PRES, respectivamente às fls. 371/373 e 378/384, o voto datado de 26/12/2017 do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 398/399, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.338ª Sessão, às fls. 200, realizada em 28/12/2017, e da proposta de trabalho, às fls. 339/343, constantes do processo nº **112.000.400/2017**, com fundamento no art. 26, inciso VIII do Estatuto Social da NOVACAP e disposições constantes da Lei nº 8.666/93, mediante as condições que se seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços do leiloeiro oficial, Senhor **PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial sob o nº 19**, indicado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, por meio do Ofício nº **036/2017 – DIPAT/CGI/SUAG/SEPLAG**, de 23/08/2017, às fls. 337, para realização de Leilão de bens móveis inservíveis de propriedade da NOVACAP, em conformidade com o Termo de Referência de fls. 358/368 e proposta de trabalho às fls. 339/343, constantes do processo nº **112.000.400/2017**, tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

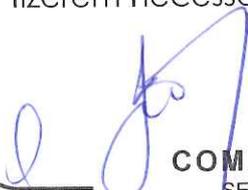
Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento ou qualquer exigência de ressarcimento junto a NOVACAP ou a terceiros, pelos serviços avençados neste instrumento, além da comissão referida nesta cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.


COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLAUSULA QUARTA— OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO, ofício autorizando a realização do leilão;
- b) Definir data e aprovar local para realização do leilão;
- c) Fornecer ao CONTRATADO, relação discriminativa dos bens, contendo as informações necessárias para que sejam elaborados os Editais e o Catálogo Oficial de Leilão.
- d) Aprovar a matriz do edital elaborada pelo CONTRATADO observados os prazos legais para publicação no Diário do Distrito Federal;
- e) Estabelecer condições para arrematação;
- f) Manter a segurança adequada no local de exposição dos bens;
- g) Designar empregados para acompanhar os interessados nas vistorias dos bens, prestando os esclarecimentos necessários;
- h) Supervisionar todas as fases do leilão;
- i) Publicar no Diário do Distrito Federal, a Comissão nomeada para Alienação;
- j) Proceder às entregas dos bens aos compradores, após as vendas, condicionada a apresentação da segunda via da liberação do livro talão pelo arrematante, devidamente autenticada pelo CONTRATADO, com o carimbo da liberação.

II - Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Elaborar e fornecer a matriz do Catálogo Oficial do leilão, contendo as

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

condições de arrematação (inclusive condições de retirada do material arrematado), descrição dos bens, avaliações, data, horário e local do leilão e exposição dos bens, enfim todas as informações necessárias para que os pretendidos compradores se inteiram de todos os detalhes do leilão, para análise e aprovação, observando os prazos para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

b) Solicitar e encaminhar a matriz do edital, devidamente aprovada, para publicação do aviso do leilão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos previstos na legislação vigente e fornecer exemplar à **NOVACAP**;

c) Distribuir os catálogos a compradores cadastrados e interessados, no escritório do CONTRATADO, em leilões que antecederem e pela Internet, além de fornecer atendimento personalizado a clientes pelo telefone comunicando-os do leilão e enviar fax do catálogo quando solicitado;

d) Reproduzir e distribuir catálogo oficial do leilão, às suas expensas, nas quantidades suficientes e necessárias;

e) Submeter previamente todas as despesas a serem realizadas com divulgação, como publicação de avisos em jornais de circulação local; avisos promocionais; faixas; e etc., à aprovação da NOVACAP;

f) Elaborar e publicar no mínimo 03 (três) avisos do leilão na imprensa local; e, se autorizada pela NOVACAP, em outra praça;

g) Confeccionar e fixar faixas de divulgação do leilão em locais estratégicos a serem definidos pela NOVACAP;

h) Distribuir, por mala direta, avisos a compradores cadastrados, associações e sindicatos, comerciantes do Distrito Federal e cidades do entorno e os demais interessados, bem como manter contatos via telefone, e-mail e fax;

i) Organizar, administrar e providenciar a estrutura necessária à realização do evento, com fornecimento de cadeiras, mesas e sistemas de sonorização, às suas expensas, nas quantidades satisfatórias e suficientes;

j) Realizar o leilão em data definida e local aprovado pela NOVACAP;

k) Presidir o ato do leilão;

l) Vistoriar os bens a serem leiloados, em dias e horários a serem definidos pela NOVACAP e pelo responsável máxima do órgão competente que estiver realizando a hasta pública;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- m) Vender os bens a quem oferecer o maior lance acima da avaliação reservando-se a NOVACAP, o direito de não vender aqueles que não alcançarem preços mínimos de vendas, estabelecidos;
- n) Receber os valores dos bens arrematados e autorizar a entrega dos bens vendidos, mediante fornecimento de documentos que comprove a compra/quitação dos bens;
- o) Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- p) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução dos serviços a serem contratados, objetos do presente projeto, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da NOVACAP;
- q) Entregar, ao final do leilão, a NOVACAP do contra-recibo, relação das importâncias recebidas, contendo nome do arrematante vencedor, bem a que se refere e valor;
- r) Informar a NOVACAP, qualquer normalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- s) Não utilizar o nome da NOVACAP ou sua qualidade de contrato em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- t) Apresentar prestação de contas de vendas no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do leilão, devidamente formalizada para conferência e homologação;
- u) Responder, perante NOVACAP, pela perda ou extravio de fundos (dinheiro, cheques, etc.) existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- v) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas por cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante NOVACAP, pela indenização de eventuais danos de quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- w) Depositar o valor líquido apurado no leilão em conta corrente a ser definida NOVACAP, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a aprovação da prestação de contas de vendas;
- x) Atentar sempre para os interesses da NOVACAP;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

y) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão, em sua totalidade, por conta do Leiloeiro, exceto as despesas com catálogos, faixas e com as publicações de Editais em Jornal de Grande Circulação que serão deduzidas, por ocasião de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será devidamente efetivado pelo CONTRATADO, no valor integral dos lotes arrematados, através de depósito na conta corrente da NOVACAP nº 800.045-2, Agência nº 0206, Banco 070 (Banco de Brasília), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a data da homologação de prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo atraso no pagamento, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula OITAVA do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 26.851/2006, e alterações do Decreto nº 35.831/2014, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas


COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9 (nove inteiros e nove décimos por cento) que corresponde à até 30 (trinta) dias de atraso:

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

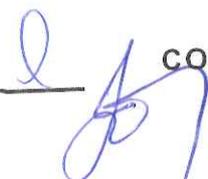
f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, por meio da Decisão da Diretoria Colegiada, Sessão 4.338ª, realizada em 28 de dezembro de 2017, às fls. 400, a qual indica os seguintes empregados: Jailton Felipe, matrícula nº 972.757-4, Adilton Ferreira dos Santos, matrícula nº 18.617-1, Edmilson Lutz Pinheiro, matrícula nº 58.087-2, Derci Izidoro Pinheiro, matrícula nº 58.040-6, José Gomes Rabelo, matrícula nº 74.506-5, José Martins Pereira, matrícula nº 73.370-9, Marlon de Oliveira Lima, matrícula nº 74.810-2, Sérgio Augusto Loricán da Silva, matrícula nº 57.484-8, Sesinando Gomes Vieira, matrícula nº 58.252-2 e Walber Rosa Ciqueira Filho, matrícula nº 74.857-9, para acompanharem este leilão.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.


COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2018.

PELA NOVACAP:



JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR PRESIDENTE



MARCOS AURÉLIO P. L. LOPES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:



PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

TESTEMUNHAS:



SUZI ROSE A. DE OLIVEIRA
CPF: 658.479.971-91



JOANA FERREIRA GOMES
CPF nº: 296.340.831-53

